



**INDICAÇÃO Nº ___ DE 2021
(DO SRA. GORETTE CAVALCANTI)**

EMENTA: Indico à Prefeitura Municipal de Pindoretama , a criação da CASA DO IDOSO em Pindoretama, como promoção de um serviço de atenção integral ao idoso, com suporte ao Idoso de forma diária com assistência social, com promoção de atividades físicas, culturais, de lazer e lúdica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Na forma dos Artigos 113 e 114 do Regimento Interno Indico à Prefeitura Municipal de Pindoretama, após ouvido o Plenário, seja encaminhado expediente na ao Executivo Municipal para a criação da CASA DO IDOSO em Pindoretama, como promoção de um serviço de atenção integral ao idoso, com suporte ao Idoso de forma diária com assistência social, com promoção de atividades físicas, culturais, de lazer e lúdica.

JUSTIFICATIVA.

A indicação tem o objetivo de atender uma parcela da população que muitas vezes, estando com a idade avançada, que necessita de atenção especial. A criação desse tipo de instituição e uma medida razoável, mínima e necessária que viabiliza as medidas sociais aos idosos de nossa cidade em espaço adequado e acolhedor.

O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em especial o que dispõe os artigos abaixo:

Art. 3º da Lei - [...] é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000 – Pindoretama - Ceará
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – camara@pindoretama.ce.leg.br



Art. 10º “ É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.”

Assim, a medida suscitada por esta Indicação remete à necessária criação de um CASA DO IDOSO, para esse atendimento em um local para o adequado acolhimento.

Pindoretama, 26 de Novembro 2021.

SRA. GORETTE CAVALCANTI
VEREADORA DE PINDORETAMA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

DESPACHO

*O PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica
do Município c/c o inciso II, do art. 30 do Regimento Interno, decide:*

*Com fundamento do Artigo 114 do
Regimento desta Casa, recebo a presente indicação e
encaminho a quem seja de direito.*

Pindoretama/CE, 26 / Novembro de 2021.

FRANCISCO CÉLSCIO SCIPIÃO DA SILVA
Presidente Exercício da Câmara Municipal de Pindoretama/CE.